



RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em continuidade ao processo de contratação, esta Coordenadoria vem por meio deste tornar público as propostas apreciadas e a classificação destas.

Foram protocoladas, dentro do período estabelecido no aviso de cotação, 04 (quatro) propostas, as quais foram ordenadas em obediência ao critério de julgamento definido no item “9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO”, a seleção da empresa a ser contratada pela modalidade MENOR PREÇO, apresentadas no quadro resumo abaixo:

Processo NUP	Empresa	Valor Proposta	Classificação
43001.001111/2024-11	HISA ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.308.881,48	1ª
43001.001101/2024-86	NUNES MARQUES PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$ 4.480.178,21	INABILITADA
43001.001110/2024-77	ENGEPROL CONSULTORIA LTDA	R\$ 5.224.188,88	INABILITADA
43001.001109/2024-42	UFC ENGENHARIA S.A	R\$ 5.274.446,21	INABILITADA

Em prosseguimento ao atendimento do termo de referência e exigências para a contratação, foi verificada a capacidade técnica apresentada pela empresa que ofereceu o MENOR PREÇO, HISA ENGENHARIA LTDA, classificada em primeiro lugar. Verificamos que a empresa ATENDEU ao item “8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” do referido termo.

Após análise da qualificação técnica da empresa NUNES MARQUES PROJETOS DE ENGENHARIA verificamos que a mesma não atendeu ao item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, pelo seguinte motivo: As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas não são compatíveis com o solicitado conforme item 8 do Termo de Referência, apresentando Atestados comprobatórios desacompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Certidões de Acervo Técnico (CAT) desacompanhados dos correspondentes Atestados comprobatórios. Consideramos, portanto, a referida empresa NUNES MARQUES PROJETOS DE ENGENHARIA INABILITADA.

Após análise da qualificação técnica da empresa UFC ENGENHARIA S.A apresentou Certidões de Acervo Técnico com atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência. Entretanto, conforme inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021 é vedada a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. Considerando que a UFC ENGENHARIA S.A já foi contratada anteriormente nesta modalidade. Consideramos, portanto, a referida empresa UFC ENGENHARIA SA

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624



INABILITADA.

Após análise da qualificação técnica da empresa ENGEPROL CONSULTORIA LTDA verificamos que a mesma não atendeu ao item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, pelo seguinte motivo: As certidões de acervo técnico apresentadas na proposta são de outra empresa, embora compartilhe do mesmo responsável técnico. Consideramos, portanto, a referida empresa ENGEPROL CONSULTORIA LTDA INABILITADA.

Esta Coordenadoria informa que a proposta qualificada como **VENCEDORA** do processo licitatório por meio de dispensa de licitação aberto em caráter de urgência, conforme critério adotado, **MENOR PREÇO**, foi a disposta no processo **NUP 43001.001111/2024-11**, pela empresa **HISA ENGENHARIA LTDA**, com valor global de **R\$ 5.308.881,48** (cinco milhões e trezentos e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Fortaleza, 20 de março de 2024.

Juarez Fabrício de Medeiros
Coordenador da Coordenadoria de Saneamento
Secretaria das Cidades

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624